PARECER TÉCNICO N° 005/2026

Sr. BERNADES BARBOSA DE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Assunto: **ANÁLISE 1ª FASE – PROPOSTA DE PREÇOS – ANALISE DAS COMPOSIÇOES DE PREÇOS UNITÁRIOS.**

Referência: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA VICINAL 03/ CAI - 361 - REGIÃO DA PETROLINA DO NORTE - EMENDA ESPECIAL N° 202540930001.**

Processo: **033/2026**

Data: **15 de Setembro 2026.**

O presente parecer técnico tem por objetivo subsidiar a Comissão Permanente de Contratação, referente a 1ª fase de proposta de preços – composição de preços unitários.

As empresas que foram credenciadas junto ao certame foram:

RJP EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ 12.092.312/0001-51
IMPERIAL OBRAS E CONSTRUCAO LTDA - CNPJ 58.097.409/0001-58
J. B. SERVICOS LTDA – CNPJ 05.894.690/0001-93
RRP CONSTRUCOES LTDA CNPJ: 84.026.376/0001-65

I – ANÁLISE DAS COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS.

O Termo de Referência em seu item 8.3.2 alínea "g" é claro e cristalino quanto as suas exigências com relação as composições de preços unitários, vejamos:

8.3.2 Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

g) Apresentar Composição de Preços Unitários Principal, composta de composição de preços da mão de obra complementar, composição de preços unitários de máquinas e equipamentos, composição de preços unitários de serviços, composições auxiliares, composições complementares e sub composições, acompanhadas da lista de insumos. *Sendo desclassificada a proposta de preços que apresentar em suas composições de preços Mão de Obra Sem Leis Sociais = 0,00, Mão de Obra Sem Leis Sociais = Mão de Obra Com Leis Sociais; Mão de Obra Com Leis Sociais = 0,00 ...* (o negrito é nosso).

II – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PELAS EMPRESAS REFERETENE AO ITEM 8.3.2 ALÍNEA "g"

RJP EMPREENDIMENTOS LTDA - Apresentou a composição de preços referente ao item 5.1, Valetamento para Saída D'água, sem indicar os valores correspondentes a mão-de-obra sem leis sociais e mão-de-obra com leis sociais, contrariando o subitem 8.3.2 alínea "g"

IMPERIAL OBRAS E CONSTRUCAO LTDA – Não apresentou as composições de preços

J. B. SERVICOS LTDA - Apresentou as composições de preços referente aos itens 5.1 - Valetamento para Saída D'água e 5.2 - Controle Tecnológico, sem indicar os valores correspondentes a mão-de-obra sem leis sociais e mão-de-obra com leis sociais, contrariando o subitem 8.3.2 alínea "g".

RRP CONSTRUCOES LTDA – Atendeu as exigências do subitem 8.3.2 alínea "g".

III – ANÁLISE DAS COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS.

O Termo de Referência em seu item 8.3.2 alínea "j" é claro e cristalino quanto as suas exigências com relação as composições de preços unitários, vejamos:

8.3.2 Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

j) Apresentar Atestado da Capacidade Técnica comprovando que a empresa tenha executado os serviços a seguir:

ITEM	SERVIÇOS RELEVANTES	UNID	QUANTIDADE PROJETADA	RELEVÂNCIA NO ORÇAMENTO	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA	% EXIGÊNCIA
1.0	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 400 a 600 m - caminho de serviço em leito natural - com escavadeira e caminhão basculante de 14 m³	m³	42.802,308	35,47%	21.401,154	50,00%
2.0	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	m³	35.668,59	23,43%	17.834,29	50,00%
3.0	Regularização de sub-leito	m³	48.000,00	9,95%	24.000,00	50,00%
4.0	Recomposição de Revestimento Primário	m²	4.000,00	7,01%	2.000,00	50,00%
5.0	Controle Tecnológico - Aferição da geometria da via com carro controle	Km	8,00	2,28%	4,00	

IV – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PELAS EMPRESAS REFERETENE AO ITEM 8.3.2 ALÍNEA "g"

RJP EMPREENDIMENTOS LTDA - O atestado de capacidade técnica apresentado não atende a exigência do item de serviços referente a controle tecnológico, contrariando a alínea "j".

IMPERIAL OBRAS E CONSTRUCAO LTDA – Não apresentou o atestado de capacidade técnica.

J. B. SERVICOS LTDA – O atestado de capacidade técnica apresentado não atende a exigência do item de serviços referente a controle tecnológico, contrariando a alínea "j".

RRP CONSTRUCOES LTDA – Não apresentou o atestado de capacidade técnica.

V - CONCLUSÃO

Diante do tudo exposto, sugiro a Comissão Permanente de Contratação a **DESCLASSIFICAÇÃO** das propostas de preços das empresas: **RJP EMPREENDIMENTOS LTDA** – CNPJ 12.092.312/0001-51, **IMPERIAL OBRAS E CONSTRUCAO LTDA** - CNPJ 58.097.409/0001-58, **J. B. SERVICOS LTDA** – CNPJ 05.894.690/0001-93 e **RRP CONSTRUCOES LTDA** CNPJ: 84.026.376/0001-65, uma vez que não atenderam o subitem 8.3.2 do termo de Referência em sua integralidade.

Este é o Parecer,
Salvo Melhor Juízo.

HAROLDO JOSÉ MUNIZ
ENG. CIVIL E TÉCNICO EM ELETROTÉCNICO
CREA 35-D/RR
CFT 6280855945-3
MATRÍCULA 1739